

Mensalão

(...) Leio que está nas cogitações da Ministra Zélia a extinção dessa desastrada e desastrosa forma de tributo, o mensalão (ou melhor, “mensaleão”). O pretexto para a introdução da malfadada cobrança foi uma cerebrina distinção entre o “contribuinte que recebe de uma só fonte” e o que “recebe de mais de uma fonte”. Fazia-se assim brutal discriminação entre contribuintes, a afrontar o artigo 5º da Constituição. (...) Penalizava-se o contribuinte com mais de uma fonte de renda, (...) forçando-o a 12 declarações anuais (mensalão), além de uma, no final do ano, que agora tem nome economês de “declaração de ajuste”. O pretexto de que o contribuinte com mais de uma fonte era descontado menos na fonte (...) não procede. Se isto ocorresse, chegada a declaração anual (...), o imposto devido (...) seria adequadamente ajustado, como sempre aconteceu. (...) Consta que o Governo pretende reformular a atual lei do imposto de renda (...) É urgente que o faça, pois a Lei 7.713 (22/12/88) está inçada de injustiças e mesmo ilegalidades. (...) O mensalão, portanto, já vai tarde. Que a terra lhe seja bastante pesada.

[Carta aos leitores]
O Globo, 30/04/1990

*

O Sr. Justino Rezende protesta

Sr. Redator,

Na edição de 14 do corrente mês, o Sr. Justino Rezende protesta, com inteira razão, contra o não-cumprimento pela Receita Federal do art. 153 da Constituição da República que, no inciso II do seu § 2º, declara expressamente que o chamado imposto de renda “não incidirá... sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos de trabalho”. O texto é claro, claríssimo, mas, infelizmente, algum inimigo do gênero humano (cui prodest?) enxertou naquele espaço ocupado acima pelas reticências o seguinte: “nos termos e limites fixados em lei”. Disso se valeu a Receita Federal para limitar a não-incidência constitucional a 50 OTN, como consta do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (veja-se a admirável rapidez com que essa Lei foi elaborada, votada e sancionada, pois a Constituição-Cidadã é de 5 de outubro do mesmo ano de 88!).